



A QUESTÃO DA ISONOMIA SALARIAL NA TAM

O SAESP tem recebido várias denúncias referentes ao descumprimento, pela TAM, do artigo 461 da CLT, que dispõe que "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade".

A reclamação tem partido de diversos setores da TAM, levando a crer que se trata de algo generalizado na empresa, sendo que em alguns casos as diferenças chegam a ser absurdas, gerando um clima de grande insatisfação. É necessário que a TAM se pronuncie a respeito, no sentido de identificar as irregularidades para que sejam imediatamente corrigidas, de acordo com a legislação vigente.

“SISTEMA LEAN”

Para quem ainda não conhece, o sistema "LEAN" é um modelo de negócios que visa a elaboração de produtos e serviços de alta qualidade, com o menor custo possível.

A implantação do "LEAN" requer profissionais altamente qualificados e devidamente treinados para a redução e eliminação de desperdícios; otimizando os processos laborais.

Trocando em miúdos, o "LEAN" é uma forma de maximização dos lucros empresariais, por meio da exigência de mais trabalho, maior atenção e intensa produtividade dos empregados.

A sua concepção ocorreu no Japão, especificamente na Toyota, em 2001, assentada em dois conceitos: a melhoria contínua e o respeito pelas pessoas.

No Brasil, várias empresas tem implantado o sistema "LEAN", inclusive as que operam no segmento de transporte aéreo, como o caso da TAM. Cumpre ressaltar que a aviação é um setor peculiar, onde o fator segurança deve preponderar sobre qualquer noção de "linha de produção".

Os trabalhadores são cada vez exigidos em termos de qualificação e desempenho profissional, mas desprezados quanto ao reconhecimento pela produtividade. As exigências patronais são tamanhas, fazendo com que os sistemas criados e desenvolvidos noutros países, sejam distorcidos na execução no Brasil. No caso da aviação, tudo sempre tem boirado, o assédio moral materializado na realidade de

Contate-nos:

São Paulo: (11) 5536-4678 / 80
Colônia: (13) 3494-2741

E-mail: info@aerosp.org.br

Site: www.aerosp.org.br

FILIE-SE AO
SINDICATO. JUNTOS,
SOMOS MAIS FORTES!



FIQUE ATENTO AOS SEUS DIREITOS

É muito importante que todos os aeroviários conheçam os seus direitos, assegurados pela legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho-CCT. Para bem fixá-los, reproduzimos, abaixo, as cláusulas que dizem respeito à garantia no emprego. O texto completo da CCT poderá ser consultado no site do SAESP: www.aerosp.org.br

ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Um importante direito garantido pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT- aos aeroviários diz respeito à garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria.

Trata-se da cláusula 39, pela qual as empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar com mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

Esta disposição da CCT somente produzirá efeito após a comunicação do aeroviário dirigida à empresa, informando ter atingido o tempo de pré-aposentadoria. Quando for atingida a condição para a aposentadoria, haverá a cessação deste direito.

GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas concederão garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente do trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até atingir 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A garantia no emprego está assegurada a partir da confirmação da gravidez.

ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA

As empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.



O AEROVIÁRIO

É um informativo editado pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo (SAESP).
Edição finalizada em 22/09/2014
Presidente: Reginaldo Alves de Souza - Diretor de Imprensa: Carlos Eduardo Ângelo
E-mail: info@aerosp.org.br - Site: www.aerosp.org.br

